

# AÇÃO COLETIVA E CONTRATUALISMO: INTERPRETAÇÃO OU DEMONSTRAÇÃO?

Celia de Andrade Lessa<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

A vertente da teoria econômica ortodoxa conhecida como economia do bem-estar reconhece na eficiência alocativa um corolário da regra de maximização individual de utilidade. Uma certa quantidade de combinações distributivas assegura a utilização ótima dos recursos econômicos disponíveis à sociedade. A possibilidade desafortunada de existência de externalidades, em ambiente de maximizadores privados, indicou a insuficiência da premissa de racionalidade maximizadora auto-interessada para a sustentação de uma interação paretianamente eficiente. Esta possibilidade atinge, por exemplo, a hipótese heróica da existência de utilidades individuais independentemente estabelecidas. O recurso à teoria dos jogos na análise econômica evidenciou o reconhecimento da relevância do problema das externalidades e da fraqueza de uma teoria atomista que inventa personagens-átomos chocando-se pelo impulso de suas racionalidades paramétricas. O ponto de partida da teoria dos jogos são as situações de interdependência conflitiva no mundo social, bem como a possibilidade de operação de racionalidades estratégicas. Sua área de incidência especial, no âmbito da teoria social, foi a questão da produção de bens públicos.

A compreensão do problema dos bens públicos não é inequívoca. Uma primeira aproximação, via consumo, pode tomar o bem público como a outra designação para as economias externas positivas geradas pela produção de bens privados - bens cujo consumo é gratuito. A concepção simétrica de um **mal público** parece ser mais sugestiva e, evidentemente, indicar a possibilidade de conflito: trata-se de economias externas negativas geradas pela produção/consumo privado de um determinado bem. A assimetria, no que se refere ao consumo, é notável: enquanto o consumo do bem público é opcional, o do mal público é compulsório (Santos, 1989).

Como produzir **bens públicos**, afora economias externas eventuais? Como evitar o consumo de um **mal público**? Uma vez que o mercado não pode ser invocado como o mecanismo que faria com que racionalidades maximizadoras produzissem espontaneamente o bem, e espontaneamente contivessem o mal, pois que externalidades negativas lhe são apêndices e economias externas positivas são casuais, algum outro mecanismo deve substituí-lo. O problema da insuficiência do mercado para a produção de bens públicos foi extensamente associado ao tipo de racionalidade que se imputava ao agente econômico pelo utilitarismo: a racionalidade instrumental, resumida no cálculo auto-interessado da relação custo/benefício associada a diferentes cursos de ação, no caso desses bens, não recomenda a contribuição do indivíduo para a sua produção. Isto porque esse tipo de bem apresenta certas propriedades críticas, espe-

1 Professora do Departamento de Economia da Universidade Federal Fluminense (UFF) e doutoranda em Ciência Política do IUPERJ.

cialmente a de não-excludabilidade de seu consumo. Sendo ou não provido coletivamente (há grande variação na literatura quanto ao fato de a provisão coletiva do bem ser uma propriedade crítica do bem público), esse bem caracteriza-se criticamente pela possibilidade de ser desfrutado por pessoas que não contribuam para a sua produção. Assim sendo, e dados o conhecimento generalizado dessa condição bem como a igual racionalidade dos agentes, o clássico problema do *free-rider* ou "carona" pode implicar, simplesmente, a não provisão do bem. Esse cenário é fixado analiticamente, em sua forma extrema, no jogo do dilema do prisioneiro.

O problema da produção de bens públicos passa a ser estabelecido como o problema da ação coletiva necessária à sua provisão, que é, simultaneamente, o problema da eliminação do *free-rider*, e, mais genericamente, o problema das implicações de uma racionalidade instrumental paramétrica, que havia funcionado de forma bastante útil para o caso da produção de bens privados. A provisão de bem público depende de bem sucedida organização dos indivíduos, que ao aproveitar o cálculo utilitário destes tome persuasiva a estratégia de contribuição, pela imputação de custos ao oportunismo ou de benefícios privados associados à contribuição, em adição aos esperados benefícios comuns advindos da produção do bem público. A solução para o dilema do prisioneiro da ação coletiva para a produção de bens públicos é, pois, coerção ou produção de incentivos seletivos (consumo privado de benefícios laterais), na fórmula cristalizada por Olson (1971).

Um bem público que requeira ação coletiva razoavelmente bem sucedida pode ser a própria ordem social (quando se trata do estabelecimento de regras institucionais ou morais para a produção dos benefícios de escala associados à vida social, regras que contenham o aspecto míope dos interesses privados) ou a justiça (conjunto de princípios que regule a distribuição inicial e atual dos direitos na sociedade). A ordem econômica (regulação formal ou informal que induz ou coage as atividades econômicas particulares) também pode ser pensada como um bem público. No caso específico da ordem social e da justiça, teorias recentes da ação coletiva produziram um diálogo com teorias clássicas da filosofia política - as doutrinas contratualistas de Hobbes, Locke, Kant e Rousseau - no qual se deu especial atenção ao tipo de solução imaginada por aquela tradição para o problema de ação coletiva implícito na produção destes bens públicos específicos - ordem e justiça.

As teorias modernas da ação coletiva são teorias econômicas sobre a sociedade, no duplo sentido de que é a sombra do mercado que se projeta sobre ela como ideal regulador e de que a racionalidade individual é a racionalidade econômica (ajustamento ótimo de meios a fins). O mercado é o tipo ideal de interação entre atores individuais racionalmente auto-interessados. Admitem essas teorias, contudo, que um equilíbrio sub-ótimo pode ser alcançado por interação entre atores que se comportam assim, uma vez que externalidades estejam envolvidas. A identificação de externalidades implica o recurso a outro mecanismo de coordenação: o da ação coletiva, através da concertação de estratégias conjuntas ou da internalização auto-interessada de constrangimentos morais. Perdido o mercado (cenário de contratos bilaterais), faz-se necessária a promoção de ações concertadas por contratos coletivos, públicos. Como conciliar racionalidades refratárias à cooperação com a provisão de bens públicos? Nas versões teóricas "libertárias", a solução é conduzida no sentido do esgarçamento dessa

mesma racionalidade em direção a uma moralidade. O oportunismo é contido por recomendação da própria racionalidade maximizadora.

O contraponto crítico que a literatura moderna da ação coletiva estabelece com o contratualismo refere-se à aversão que ela cultiva em relação ao papel do Estado na provisão do bem em questão. A negação de um espaço público que cristalizaria um interesse comum na ordem em si mesma, produtor de regras explícitas e depositário de fins coletivos, equivale à negação da dimensão de cidadania dos atores sociais, da possibilidade de que estes tenham interesses (muitas vezes conflitantes) na pauta pública e não exclusivamente em sua agenda particularista. Para o contratualismo, a coordenação social é possível pela existência co-extensiva do Estado, por via de suas leis, instituições e coerção. Abstratamente, todo contrato privado vale porque é sancionado por um contrato social que fabricou regras e instituições legítimas, às quais são referidos os termos daquele contrato privado, como possibilidade institucional de sua pactuação bem como *enforcement* do cumprimento de seus termos.

O aspecto público das escolhas privadas foi aqui mencionado rapidamente mas vem a tornar mais problemática a tipologia bens privados/bens públicos. Refiro-me, por exemplo, ao estabelecimento de direitos de propriedade, à produção lateral de economias e deseconomias externas, às implicações públicas futuras de decisões presentes, problemas que enfatizam a não desprezível interdependência entre aqueles domínios, além de qualificar dramaticamente a possibilidade de tratamento analítico independente.

Não vou tratar neste texto das conseqüências mais críticas das teorias da ação coletiva e dos relevantes temas com os quais ela não pode lidar por inadequação instrumental. Na última parte, um pequeno e desordenado inventário é feito, para fins de ilustração. As pretensões presentes limitam-se à breve revisão da leitura que as teorias da ação coletiva fazem do contratualismo e à indicação de uma persistente fecundidade teórica na tradição contratualista.

## 1 INTERPRETANDO E JUSTIFICANDO O PROBLEMA ENUNCIADO

*Lato sensu*, as teorias contratualistas estão diretamente envolvidas com um problema de ação coletiva quando tomam como o seu *pathos* a ordem que brota da interação entre indivíduos. Sempre se pode considerar como um esforço da tradição contratualista o de deduzir logicamente o fenômeno social da ação de indivíduos, no que já foi apelidado de individualismo metodológico, o qual é costume responsabilizar pelo estabelecimento, no pensamento social, de um programa de pesquisa científico-demonstrativo, análogo ao das ciências naturais e exatas.

Embora admita que o mero reconhecimento de um problema inespecífico de ação coletiva no contratualismo clássico possa conduzir insensivelmente à convocação de conceitos anacrônicos como "individualismo metodológico", sugeridos por possível reducionismo que a teoria social inveja e imita da Física, não pretendo seguir este caminho. Afasto-me da tentação de procurar sementes das teorias contemporâneas da ação coletiva, em sua fase germinal, no contratualismo clássico, evitando com isso produzir argumentos que favoreçam o paradigma contemporâneo com o epíteto de

herdeiros desta tradição, ou de sua continuação necessária. Espero esclarecer, na seção que conclui este artigo, alguns dos motivos pelos quais advogo independência entre estes programas de pesquisa. Não quero, entretanto, exagerar esta independência, e opto, inversamente, por examinar as teorias contemporâneas da ação coletiva - com sua concepção peculiar do chamado problema da ação coletiva - sob o olhar interessado em reconhecer a inspiração contratualista, explícita ou implícita naqueles argumentos. De uma maneira geral, as teorias contemporâneas da ação coletiva aqui examinadas comprometem-se a superar soluções incompletas do contratualismo clássico ao problema da ordem social, por elas estabelecido como um **específico** problema de ação coletiva.

Em síntese, no lugar de procurar pressupostos "futuros" de proposições "passadas", dedico-me a examinar o tipo de interpretação que idéias contemporâneas fazem de uma tradição, reescrevendo a pergunta que a tradição quer responder e corrigindo os termos da antiga solução, numa tentativa auto-declarada de aprofundar a consistência da tradição com o compromisso individualista metodológico a ela imputado. Identificando a crítica que o programa de pesquisa contemporâneo faz aos pressupostos contratualistas em suas proposições "futuras", estabeleço a atitude deste último em relação à tradição contratualista como uma de interpretação. Pretendo, com isso, resistir ao anacronismo, à crença no caráter cumulativo do conhecimento, ou à de um "evolucionismo" epistemológico que vê na literatura contemporânea um aperfeiçoamento da literatura pretérita, além de reservar-se a liberdade de interpretar a tradição clássica de um modo ou de outro.

O problema da ação coletiva *stricto sensu* está aqui delimitado por alguns episódios da literatura contemporânea no tema, a partir do cânone olsoniano. Trato, especialmente, o segmento desta literatura que pensa a ordem social como cooperação entre *n* atores individuais. A tradição contratualista, para os fins do presente texto, limita-se a Hobbes, Locke, Kant e breve menção a Rawls. O meu interesse se concentrará na ambígua relação que aquela literatura estabelece com a canônica clássica da ordem social como ordem política, opondo a ela, por vezes, uma ordem moral ou econômica.

## 2 CONCEPÇÕES CONTEMPORÂNEAS DA AÇÃO COLETIVA PROPÕEM UM DIÁLOGO COM O CONTRATUALISMO

O olhar que certas concepções contemporâneas deita sobre a tradição contratualista retém a imagem de um desenho bem definido do problema desta última. Trata-se do problema da compreensão da ordem social como **cooperação**. Adianto aqui que o significado alternativo da ordem como **previsibilidade** é, quando muito, mencionado *en passant*.<sup>2</sup> A tipologia ordem-cooperação e ordem-previsibilidade é, com certa liberdade de interpretação, tomada de Elster (1989). Tratando, portando, ordem como cooperação entre *n* indivíduos, a abordagem contemporânea uniformiza

---

2 A tipologia ordem-cooperação e ordem-previsibilidade é, com certa liberdade de interpretação, tomada de Elster (1989).

ou homogeneiza a temática clássica com a sua própria. As vantagens metodológicas de um tal procedimento são múltiplas.

O problema dito como de cooperação pode ser tomado como o de conciliar escolhas individuais, mais especificamente, de quais as escolhas disponíveis para indivíduos que conhecem seus interesses e encontram-se equipados de uma racionalidade que lhes provê os recursos lógicos (estratégicos) de que poderão dispor para atender àqueles interesses. Na medida em que o atendimento destes interesses pode ser garantido ou mesmo melhor promovido por uma interação entre os indivíduos, a interação, ela mesma, passa a compor com destaque a pauta de interesses dos indivíduos. A opcionalidade do "pode" acima quer indicar que interesses podem ser perseguidos, por recomendação da mesma racionalidade calculadora, por um comportamento não interativo, se algum motivo para desconfiança houver.

Em poucas palavras, aqueles indivíduos podem escolher entre cooperar e não cooperar (nas variadas modalidades de predar, explorar, parasitar ou caronear) entre si.

O problema da construção (produção) da ordem social (bem público) pode agora ser reinterpretado como o da ação coletiva de  $n$  indivíduos que podem escolher entre dois cursos de ação alternativos (estratégias) para satisfazer seus conhecidos e auto-referidos objetivos (preferências). O problema, em sentido literal, está em que não há nenhuma garantia de que o curso escolhido (por todos, alguns ou algum) será o cooperativo. Se, postuladamente, existem incentivos mediatos para um possível adiamento da satisfação de interesses imediatos, que são referidos como os benefícios de escala que a cooperação social coloca à disposição de todos (sem entrar, ainda, no problema de sua distribuição) ou o *surplus* cooperativo, por outro lado, não há garantia suficiente, para além de possíveis promessas, de que a renúncia unilateral a uma estratégia defensiva, impaciente e potencialmente conflitiva, seja imitada por cada outro indivíduo e não simplesmente incorporada ao botim dos predadores. Os indivíduos não se conhecem suficientemente, eles pressentem que as "subjektividades são indeterminadas".

A inmanejabilidade dessa indeterminação foi o que, possivelmente, levou Olson e autores que o seguem, a postular (quase) igual escolha para os autores: na dúvida, na desconfiança, no estado de suspeição geral, a prudência aconselha a estratégia conservadora da não-cooperação. Uma vez que o resultado cooperativo não pode ser individualmente atingido, uma vez que não há garantia de que a cooperação unilateral será seguida pelos outros, a prudência - cognominada critério de maximização - protege o ator que incondicionalmente fixa-se na atitude não-cooperativa. O resultado obtido conjuntamente é a não-cooperação universal, a não-ordem, um resultado de equilíbrio, uma vez que nenhum ator possui incentivo para alterar sua escolha unilateralmente. Um equilíbrio, porém, selvagem e miserável que provavelmente pode ter a forma de conflito generalizado e ter a morte como *outcome*. A conclusão de um tal estado, digamos, a moral desta história é que racionalidade privada pode conduzir à irracionalidade coletiva, ou, mais radicalmente, à irracionalidade privada também, uma vez que os atores não elegem o curso de ação que melhor atende seus interesses.

Introduzi, gradualmente, a famosa metáfora do dilema do prisioneiro, querendo observar que ela é estabelecida como um tipo de dilema posto pela racionalidade

dade, em bases normativas: atores tais, que conhecem seus interesses, portadores de uma razão instrumental, possuidores de dois cursos possíveis de ação, que podem escolher livremente, limitados por aqueles objetivos e por seus recursos lógicos, sob condição de desconhecimento dos outros atores, conhecendo, porém, o fato de que o resultado de suas ações é interdependente. Por via desta metáfora específica, devo adiantar que a interpretação do problema da ação coletiva que resumo neste texto utiliza instrumental da teoria dos jogos, considerando-a recurso heurístico apropriado para modelar situações definidas como de interdependência conflitiva: há um interesse comum, mas uma dificuldade para satisfazê-lo que é capturada pela idéia de conflito. O dilema do prisioneiro é um tipo de jogo no qual o resultado conjunto das estratégias independentes dos atores é inferior ao resultado que poderia emergir da cooperação universal.

Para Olson, uma vez que a estratégia dominante (aquela escolhida por cada ator como sendo a que lhe promete maior satisfação, independentemente da estratégia que o outro escolher) é a não-cooperativa, o bem público não será produzido, a menos que algum incentivo seletivo (um bem privado) ou alguma coerção (um mal privado) induza o ator racional à atitude cooperativa.

Retomando à leitura contemporânea do problema clássico, posso agora compreender que ao estabelecer a noção de ordem como cooperação, aquela leitura obteve autorização para apreendê-la através da gramática analítica que se lhe segue. E a partir daí, avaliar e apreciar as proto-explicações do contratualismo, seu racionalismo *naïve* que teria que esperar ainda alguns séculos para transformar-se em uma teoria da escolha racional, substrato teórico de uma compreensão consistente da ordem social.

Hobbes reinterpretado é julgado por uma ética metateórica. É um pensador portador de vícios e virtudes. O estado de natureza hobbesiano - uma hipótese do tipo de interação que se desenvolveria entre indivíduos racionais e apaixonados, além de moral e politicamente desobrigados - é traduzido pelo modelo do dilema do prisioneiro para ser compreendido e em seguida julgado. Gauthier (1988), Nozick (1974), Hampton (1987), por exemplo, consideram inadequado o modelo do dilema do prisioneiro tipicamente implícito no estado de natureza de Hobbes e que levaria os homens à guerra. Interpretam o Leviathan hobbesiano como o agente exógeno que deve suprir a falha de racionalidade que é tipificada pelo dilema do prisioneiro. Afirmam que a racionalidade privada não necessariamente conduz à irracionalidade coletiva. Ou ainda que a possível irracionalidade proveniente de os atores se representarem como habitando um cenário de dilema do prisioneiro pode ser superada antes que politicamente, ou seja, antes de se recorrer à instituição de um poder soberano. Taylor (1976) e Gauthier (1988) encontram no próprio Hobbes a possibilidade de saída do dilema, o que explico adiante. Hampton vai ainda mais longe, e vê em Hobbes um Locke submerso que teria vindo à tona se o primeiro tivesse levado às últimas conseqüências suas premissas éticas subjetivistas, caso em que não teria postulado seriamente a idéia de um poder absoluto. Nozick simplesmente retira-se do campo hobbesiano de conceber o Estado como agente exógeno de racionalidades privadas em conflito desejando cooperação, ao postular interação espontânea entre os atores em um ambiente anárquico, na forma da adesão voluntária a coalisões ou à proteção de monopolistas eventuais da violência. Desse mercado imperfeito de proteção brota uma agência dominante que impõe adesão pela força e detém o monopólio *de facto* da violência. Nozick advoga."explicação-mão

invisível" para o surgimento do Estado, que detém o monopólio da violência e que, além disso, por consistência moral, protege extensivamente a todos sob seu território. Uma espécie de ação coletiva possibilitada por restrições morais imputadas aos atores e orquestrada por uma mão invisível seleciona o cenário mais favorável à paz/cooperação - o Estado mínimo. Este estado de coisas é o necessário para resguardar a integridade dos indivíduos como pessoas morais, excluindo interferências, as "inconveniências" que permanecem no estado de natureza lockeano, compensações ou sacrifícios espúrios, num aperfeiçoamento imaginário dos sistemas sociais do contratualista Locke e do moralista Kant.

Resumidamente, o vício hobbesiano é generalizar as condições do dilema do prisioneiro para o seu estado de natureza. Taylor observa que Hobbes admite ser racional o cumprimento de promessas ou acordos, mas que não extrai dessa lei natural uma máxima categórica para a ação cooperativa individual. Se o próprio Hobbes admite a racionalidade de um comportamento que eliminaria a desconfiança generalizada (e portanto evadiria à lógica férrea do dilema do prisioneiro) e fornece a razão cabal pela qual o curso de ação cooperativo pode ser escolhido - qual seja, a de que o predador será excluído da *Commonwealth* - não explora, no entanto, as implicações cruciais deste fato, diz Taylor e endossa Gauthier. A possibilidade de exclusão da comunidade só se estabelece uma vez que se imagina o cenário do estado de natureza como um cenário "dinâmico" (onde há repetição) de reiteradas interações entre os indivíduos, onde o comportamento e a reputação dos atores serão devidamente apreciados quando da deliberação quanto à sua inclusão ou não na repartição dos benefícios da *Commonwealth* (a paz). Ou seja, segundo Taylor, se considerarmos que as interações se repetem ao longo de tempo, podemos ligar ao ator algum interesse na estratégia cooperativa. Desde que o ator atribua algum valor presente a benefícios futuros, estará interessado em estabelecer a reputação de cooperativo. Caso contrário, sendo o bem público provido, sua participação nos benefícios cooperativos será vedada. Taylor argumenta que a ação coletiva terá a forma de um superjogo do dilema do prisioneiro (jogo repetido um número indefinido de vezes) com  $n$  pessoas. Desenvolvido o modelo, Taylor conclui que sob certas condições é racional cooperar, em especial quando existe uma certa proporção de cooperadores condicionais formando um compacto com os cooperadores incondicionais e quando a taxa de desconto dos benefícios futuros esperados da cooperação é relativamente baixa. Os resultados de Taylor enfatizam a possibilidade de a estratégia cooperativa ser a opção de pessoas racionais, embora admita que a não-cooperação universal é um equilíbrio mais plausivelmente esperado, exceto, talvez, repetindo Olson, para um grupo pequeno (onde o comportamento defeutivo pode ser identificado e punido). A defesa da federação anarquista por Taylor repousa precariamente na viabilidade de pequenas comunidades, como a cristalização contemporânea de sua concepção de ordem social.

Taylor, assim como Hampton, Gauthier e Nozick, considera a solução estatista, metaforizada pelo Leviathan, desnecessária, perigosa e instável para o problema que enfatiza - o das condições de possibilidade da obediência aos acordos e combinações feitos entre os atores (ou de como evitar a defecção). Recordo que aí reside a possibilidade de superação do estado de guerra implícito no dilema do prisioneiro. Curiosamente, a argumentação desses autores não se concentra numa disputa antropológica com os clássicos quanto à identidade dos atores. Todos (à

exceção de Hampton) procuram encontrar um "duplo" na gramática da teoria da escolha racional para as motivações passionais dos atores. Assim, o auto-interesse é traduzido em uma utilidade positiva que o autor imputa à satisfação de seus interesses diretos, definidos como interesses autóctones de um ator indiferente com relação aos interesses dos outros. Esse tipo de interesse delimita o ator egoísta puro, por oposição ao ator altruísta - positivo ou negativo - que deriva da satisfação do fato de outro ator ter ou não satisfeitos seus (do outro ator) interesses diretos. Privilegiando a dimensão do interesse direto, uma utilidade pode ser atribuída à sua satisfação, cada ator pode ser tratado como um maximizador de utilidades definidas independentemente e a completa história pode ser tratada analiticamente. Uma dificuldade que Hobbes representa é a de que o altruísmo negativo de seu ator resiste ao tratamento analítico.<sup>3</sup> Hampton, por exemplo, dedica-se a demonstrar que esta hipótese é desnecessária para que Hobbes demonstre o estado de guerra.

Como solucionar o problema da obediência sem o Leviathan? Como deduzir exclusivamente da racionalidade auto-interessada, egoísta pura, o cumprimento dos acordos?

Examinemos rapidamente a solução para o problema da ordem-cooperação imaginada por Gauthier. Tomando o cenário hobbesiano do estado de natureza, Gauthier considera que é possível demonstrar analiticamente a cooperação racional (a obediência aos acordos cooperativos), sem o recurso ao agente externo levitânico, uma vez que, no fundamental, a ordem-cooperação pode ser resolvida moralmente, e a inspiração está em Locke. Sinteticamente, Gauthier pensa demonstrar que indivíduos que poderiam ser levados a praticar a força e a fraude podem voluntariamente ser contidos pelos *general constraints* do *proviso* lockeano, que se por um lado contém suas liberdades, por outro facultava-lhes acesso aos benefícios extras e potenciais da vida cooperativa. Quero recordar que o *proviso* lockeano, reinterpretado por Gauthier, autoriza a cada homem apropriar-se do que puder, desde que não piore a situação de outro homem (a exceção é aberta para o caso em que a minha piora só pode ser impedida pela do outro). Além do *proviso*, as pessoas também aderirão voluntariamente a uma espécie de princípio de justiça que regula a distribuição dos benefícios futuros da cooperação (o princípio minimax de concessão relativa que regula a distribuição em proporção à contribuição). Ora, por que as pessoas aceitam espontaneamente estas restrições, se a tradição aqui invocada não é a da benevolência e do altruísmo, mas do egoísmo *cum* indiferença? Dito de outra forma, qual o fundamento racional da moralidade, já que se trata de seres exclusivamente racionais e auto-interessados? Gauthier resolve o problema afirmando a plena consistência entre esta escolha (cooperativa) e a racionalidade egoísta. As pessoas optarão livremente por frear seu auto-interesse justamente para tê-lo melhor servido. Apenas internalizando freios ao seu desbragado auto-interesse poderão confrontar-se, confiavelmente,<sup>4</sup> no acordo (barganha regulada pelo princípio minimax de concessão relativa) que precede a cooperação

---

3 Ver, por exemplo, Taylor (1976), quanto ao problema analítico envolvido na motivação "eminência" dos atores hobbesianos.

4 Aqui a hipótese heróica é a de uma determinada taxa de transparência por parte dos atores que permite a identificação e a exclusão do transgressor.



a qual promete benefícios superiores aos da situação de interação natural (equivalente ao estado de natureza hobbesiano), a custos inferiores aos exigidos por um Leviathan (poder absoluto). A regra de maximização aconselha a contenção moral; a moral é recomendada por máximas de uma racionalidade egoísta maximizadora como o único meio de tornar a ação consistente com o seu objetivo (atender o auto-interesse). Gauthier acrescenta que se tudo é assim, a ordem social que aflora é ótima (o resultado mais eficiente, paretianamente, é atingido) e justa (neutralizando o parasitismo e o oportunismo do "carona"). O auto-interesse conduz os atores ao equilíbrio cooperativo ao aconselhar a contenção da violência e da fraude. Gauthier tenta cobrir Hobbes com uma ordem moral, racionalmente recomendada, emergente da ação de indivíduos egoístas, explicitando apoios em Locke (a política não produz a ordem social) e em Kant (exigência de consistência na ação pela adoção de máximas que possam ser universalizadas sem contradição). As aproximações são vagas, sobretudo esta com Kant, uma vez que, para Gauthier, a moral é uma contingência da racionalidade e não uma lei da razão, e uma vez que o próprio Kant já tratara do interesse próprio como motivação espúria para o agir moral, o que é para ele inconsistente com o princípio de universalização consistente das máximas. Por razões óbvias não me estenderei sobre este ponto.

Hampton, mais radicalmente, resolve o problema da ação coletiva e sua interpretação da ordem como cooperação, postulando a inadequação da tradição contratualista, acusada de fornecer uma descrição imprópria da interação natural entre seres racionais e auto-interessados. O crivo de Hampton recai sobre Hobbes, mas também atinge Locke e Kant. Rousseau fica de fora porque é comparado a Marx, ao fornecer uma explicação "histórica" das paixões. Em Hampton, o contratualismo é visado como método analítico. A argumentação "esquizofrênica" de Hobbes dando conta de duas fontes independentes para o conflito, uma delas não-racional, a paixão pela glória, uma paixão evidentemente social, é considerada inconsistente para justificar a instituição de um poder absoluto. Ao longo de seu extenso livro, Hampton procura preencher as lacunas lógicas do argumento de Hobbes, e encontra Locke ali escondido. Para fugir ao paradoxo hobbesiano e kantiano de ser a razão a instituir o Estado e de esse mesmo Estado impedir o exercício livre da razão, pois o pacto, para ambos, implica alienação de direitos, a saída poderia ser encontrada em Locke que separa o poder político da soberania. Mas, ainda assim permanece o "Paradoxo de Ser Governado". Por que devo (ou não devo) obedecer se fui eu quem fez as regras? Hampton considera que a ação coletiva envolvida no problema da ordem-cooperação é melhor representada não como um dilema do prisioneiro mas como um problema de coordenação, que tem como característica a escolha de uma convenção (no sentido de Hume) qualquer pela qual se escolhe uma forma de governo e um governante, como no jogo da batalha dos sexos que apresenta dois equilíbrios de coordenação frente aos quais os atores são indiferentes. A esta decisão chegarão todos os atores envolvidos com a consecução de seus próprios interesses recomendados pela racionalidade que os habilita a satisfazer estes interesses. Estes atores convencionam meta-regras que regulam o âmbito de normatividade das formas de governo e dos governantes, e deixam a estes a produção das regras que possibilitam diretamente a cooperação. O "Paradoxo de Ser Governado" pode ser superado pela avaliação por parte dos atores, sempre egoístas racionais, do

grau em que forma de governo e governantes obedecem à regulação estabelecida pela meta-regra.

Aqui encerro a ilustração/interpretação do diálogo que episódios da literatura contemporânea de ação coletiva estabelece com o contratualismo, sobre o solo estendido pela gramática da teoria da escolha racional. Em seguida, espero conseguir apreciar alguns dos temas que permanecem refratários a esta "meta-regra", se não abuso da metáfora.

### 3 PROBLEMAS DE TRADUÇÃO: OS RESÍDUOS DA INTERPRETAÇÃO

Se:

- 1) compreendo o contratualismo como um conjunto de sistemas teóricos diferentes unificados por um método, o método analítico ou racional à la Bobbio, um projeto de ciência social demonstrativa em aberto desafio às proibições aristotélicas quanto ao conhecimento do verdadeiro que pode ser alcançado por dedução lógica a partir de indisputadas premissas verdadeiras;
- 2) reconheço no programa contratualista, assim unificado, a adoção de um individualismo metodológico e, em seu sentido forte, este denotar a maneira de entender o fenômeno social como um composto de ações individuais racionalmente empreendidas e voltadas para objetivos conhecidos;
- 3) acredito que os fenômenos sociais são redutíveis a ações individuais (um suposto metodológico) e que o indivíduo é racionalmente motivado, no sentido instrumental do termo (um suposto substantivo) - que é o programa do campo da teoria da escolha racional;
- 4) pensando assim, se me detiver aqui, terei de conceder autoridade à literatura contemporânea que examinei para reivindicar o título de sucessora da tradição contratualista, como a ciência econômica pôde reivindicar para si própria o título de sucessora da ciência política na competição científico-retórica pela "melhor" explicação da ordem social: como mercado, não como Estado.

Alguma coisa, no entanto, impede-me de encerrar o *dossier* do contratualismo, assim como guardadas as proporções devidas, impediu que *A riqueza das nações* silenciasse Hobbes. Neste último caso, o conhecido problema das externalidades do mercado sempre recriou, no próprio pensamento econômico, a sensação de que recorrer ao pensamento político seria útil. Buchanan, liberal economista com erudição extensa na área de ação coletiva, fala da necessidade de contratos (não mercadológicos, dois a dois; mas coletivos, públicos) que regulam a instituição de direitos de propriedade (ou seja, a dotação inicial dos recursos econômicos) bem como a distribuição dos benefícios gerados pela cooperação (ou seja, a distribuição da renda proveniente da utilização

daqueles recursos inicialmente distribuídos). O problema das externalidades impediu o triunfo de uma explicação plenamente econômica da ordem. A ele está associado, por exemplo, o *free-rider*: aquela pessoa que usufrui de economias externas positivas geradas por outras pessoas, sem contribuir para a sua produção. Se externalidades não houvesse, tampouco haveria o problema da ação coletiva, que indica a necessidade de uma ação concertada, de um acordo para produzir um certo bem que tipicamente não se produz privadamente e não se transaciona no mercado.

Não vou examinar as conseqüências político-práticas do tratamento temporâneo da ação coletiva, sobretudo o aspecto das desigualdades sociais na distribuição, por exemplo, dos bens sociais primários - aspecto desenvolvido por Rawls, em sua recuperação do contratualismo como firme apoio para uma defesa de princípios de justiça redistributiva. O rendimento adicional que desejo advogar para a tradição contratualista é o de que seu temário e seu repertório não se esgotaram para o esclarecimento do antigo problema da ordem. Não creio que a literatura de escolha racional da ação coletiva tenha encerrado o *dossier* contratualista ao subsumi-lo em sua linguagem e solucioná-lo com suas proposições. Terei, provisoriamente, que resumir minha insatisfação em um breve e fragmentário inventário que se apoia no sentimento de que não há tradutibilidade perfeita entre o cenário contratualista e o cenário onde se desenrola a ação coletiva da moderna teoria da escolha racional.

Há uma sugestão nessa tradição, em Hobbes, especialmente, de que **ordem** pode ser um ambiente de predictibilidade e não necessariamente de cooperação. Caso em que a desordem da interação natural não pode apenas ser interpretada como não-cooperação (compatível, portanto, com um quantificável equilíbrio sub-ótimo), mas mais caoticamente como imprevisibilidade (cujo resultado é de difícil mensuração: como medir a loucura ou a morte?). Esta pode ter sua origem tanto na razão (cálculo custo/benefício) - que pode conduzir à paranóia suicida ou à paralisia, quanto nas paixões (a irracionalidade, que não obedece aos princípios lógicos de identidade e de não-contradição) a cujo serviço está alugada a razão. O conflito essencial pode estar no interesse que uma pessoa tem pela outra. A inveja, a honra, a glória, o orgulho, a vaidade são as poderosas paixões contratualistas que deslocam o interesse dos objetos para os meios de possuí-los, meios cuja acumulação incessante coloca a relação entre os homens como elemento crucial, e não sua relação com a natureza, como a superação de um obstáculo natural que a metáfora da ação coletiva sugere, e onde o conflito surge indiretamente, mediado por um bem exterior que tem existência objetiva - o bem público. O bem público, na tradição contratualista, é a paz. Os homens querem proteção contra si mesmos, como o Ulysses das sereias - não podem deixar de desejar, mas podem ser contidos. Sua racionalidade incompleta, na sugestão de Elster (1984), talvez impeça que eles estejam seguros de si: Ulysses ordena que a tripulação o acorrente ao mastro para que ele possa desfrutar do canto das sereias.

O problema da imprevisibilidade associa-se a muitos outros pontos. O peso do imponderável nas decisões individuais, a inconsistência endêmica das paixões, a dificuldade de se construir uma tipologia (sobretudo binária) que dê conta das escolhas dos atores e da indeterminação das subjetividades, sem levar em conta, ainda, que há cursos de ação que não são precedidos por teorias consistentes sobre o mundo e que lançam mão de tradições, hábitos, instintos ou pulsões, paixões, manipulação, cultura, imitação, conversão, crenças não racionalizadas, normas sociais não-redutíveis à regra

de maximização etc.<sup>5</sup> Não digo que os atores são assim. Digo que há extensa literatura na teoria política que explora motivações alternativas e que o contratualismo pode ser interpretado como a origem, na teoria política moderna, desta sugestão. A possibilidade de se pensar padrões dinâmicos (no que se refere ao problema da mudança social, e não apenas de repetições), para os fenômenos sociais, pode estar sendo suprimida juntamente com os resíduos do paradigma contratualista refratados pela interpretação contemporânea da ação coletiva filiada à teoria da escolha racional - o que é especialmente importante, se levarmos em conta que o fenômeno a ser apreendido é a **ação coletiva**, forma de organização para modificação concertada de um *status quo*.

#### 4 BIBLIOGRAFIA

- ARISTÓTELES. *Éthique à Nicomaque*. Vrin : Paris, 1983.
- BOBBIO, N., BOVERO, M. *Sociedade e estado na filosofia política moderna*. São Paulo : Brasiliense, 1987.
- BUCHANAN, J. *The limits of liberty*. Chicago : Chicago University, 1975.
- ELSTER, J. *Ulysses and the sirens*. Cambridge : Cambridge University, 1984.
- *The cement of society*. Cambridge : Cambridge University, 1989.
- GAUTHIER, D. *Morals by agreement*. Oxford : Clarendon Press, 1988. 367 p.
- HAMPTON, J. *Hobbes and the social contract tradition*. Cambridge, 1987.
- HOBBS, T. *Leviathan*. São Paulo : Abril, 1978. (Os pensadores)
- HUME, D. *A Treatise of human nature*. Oxford : Clarendon Press, 1988.
- KANT, I. *Crítica à razão prática*. Lisboa : Edições 70, (s. d.).
- LESSA, C. *Exercício de arguição ao "liberalismo analítico"*. (s. d.) Rio de Janeiro : IUPERJ, 1990. mimeo.
- LOCKE, J. *Segundo tratado do governo civil*. São Paulo : Abril, 1978. (Os pensadores)
- NOZICK, R. *Anarchy, state and utopia*. New York : Basic Books, 1974.
- OLSON, M. *The logic of collective action*. Cambridge : Cambridge University, 1971.
- RAWLS, J. *A theory of justice*. Cambridge : Belknap Press, 1971.
- SANTOS, W. G. A lógica dual da ação coletiva. *Revista Dados*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 1, 1989.
- SMITH, A. *A riqueza das nações*. São Paulo : Abril, 1978. (Os economistas)
- TAYLOR, M. *Anarchy and cooperation*. New York : John Wiley & Sons, 1976.

---

5 Ver, a respeito das normas sociais, a tentativa de Elster (1989).